

CONTRATO n.º 032/2020
PROTOCOLO n.º 010/2020
MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016
VIGÊNCIA 12 (doze) meses
VALOR TOTAL R\$ 221.534,00 (Duzentos e vinte um mil quinhentos e trinta e quatro reais)

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP., CNPJ nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e Diretor Operacional, Sr. Wilson Folgozi de Brito, portador do RG nº 17.367.728-9 e do CPF nº 060.084.348-38 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **Industria Técnica Hilário Ltda**, com sede à Rua Aldeia Paracanti nº 85, Vila Ré, São Paulo, SP, CEP.: 03667-020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.524.443/0001-48, neste ato representada pela Sr. Moacir de Faria Cardoso, portador do RG nº 16.515.464-0 – SSP/SP e do CPF/MF nº 077.451.938-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente, a contratação de **empresa para serviço de manutenção e reparos nas máquinas de sinalização viária, Marca Hilário, Máquina 02 – Modelo ITH 2/100 e Máquina 07 – Modelo ITH 2/200 Série 376/2009**, conforme especificações descritas nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. Na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

2.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 221.534,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.4.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.4.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. – CEP.: 13.035-270
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 010/2020;
- d) Contrato nº 032/2020;
- e) Nome do banco, número da conta e número da agência;
- f) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- g) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.



4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a/o prestação de serviços.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial com sua programação.

5.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

8.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.



8.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5. será de 90 (noventa) dias.

10.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

14.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 28 DEZ. 2020



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações da EMDEC



Moacir de Faria Cardoso
INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA

TESTEMUNHAS:



Ricardo Casonatto



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na manutenção, comercialização, reforma de peças e acessórios das máquinas de sinalização viária, Marca Hilário, Máquina 02 - Modelo ITH 2/100 e Máquina 07 - Modelo ITH 2/100 Série 376/2009.

1.1. Especificação do objeto

As máquinas de pintura denominadas Máquina 02 foi adquirida no ano de 1991 e a Máquina 07 foi adquirida no ano de 2009 e diante das grandes demandas e do uso intensivo das máquinas gera-se grande desgaste das peças.

1.2. Serviços a serem executados:**Máquina 02 - Modelo ITH 2/100****Peças a serem substituídas ou instaladas:**

Código	Produto	Unid.	Qtde
4040	Anticorrosivo de Radiador	Litro	2
96	Automático eletrônico Digital com 10 (dez) medidas fixas	Peça	1
6875	Base Fixação das Rodas	Peça	1
2010	Bateria 100A	Peça	1
7493	Bloco de Tração Hidráulica	Peça	1
7821	Cabo Acelerador Manual	Peça	1
359	Câmara de Ar para Pneu 3,25 x 8	Peça	1
3981	Chassi Novo	Peça	1
1517	Conector Cotovelo ¼ x 12 mm	Peça	12
1857	Conector Reto ¼ x 12 mm	Peça	20
1602	Conjunto Filtro e Lubrificador ¾"	Peça	1
7881	Console Joystick / Freio	Peça	1
4823	Correia Dentada B-41	Peça	1
4971	Correia Dentada B-88	Peça	2
1512	Correia p/ alternador A-36	Peça	1
6	Coxim p/ Base Motor	Peça	4
1555	Coxins do Capô	Peça	4
42	Elemento do Filtro de Ar (Yanmar TNV70.12590)	Peça	1
6413	Elemento do Filtro de combustível (YANMAR-171081.55910)	Peça	1
7215	Farol Power LED Redondo Branco 12V (Strobo Traseiro)	Peça	2
7252	Farol Power LED Retangular Branco 12V (Strobo Frontal)	Peça	2
7478	Farol Quadrado Preto C/ Lente 80 X 80mm	Peça	2
1338	Filtro Combustível 3TNV70 (119810.55650)	Peça	1
1398	Filtro Hidráulico (Boca Preta)	Peça	1
274	Filtro Óleo Lubrificante 3TNV70 (119305.35170)	Peça	1



3980	Filtro para Tinta	Peça	2
6619	Joystik Hidráulico	Peças	1
2439	Junta Vedação Tampa Tanque – Viton	Peça	2
2108	Junta Vedação Tampa Tanque Esfera	Peça	1
240	Lanterna Redonda Verm/Amarela	Peça	2
2411	Mangueira ¾ Micro esfera	Metro	4
4119	Mangueira 12,0 x 9,0 Azul	Metro	31
3483	Mangueira Dupla p/ Pistola manual	Peça	2
1907	Mangueira Metálica 3/4 x 330mm	Peça	2
2863	Mangueira Metálica 3/4 x 450mm	Peça	1
6419	Mangueira p/ Diesel	Metro	6
3608	Mangueira p/ tinta 16 x 11	Metro	4
465	Manômetro c/ mec imerso em glicerina 0 -150	Peça	6
7214	Modulo de Controle do Strobo 12V	Peça	1
7283	Motor Hidráulico Roda c/ freio	Peças	2
3281	Óleo LA3 SAE40 Ursa para o Motor	Litro	2
3105	Oleo Tellus 68 para Sistema Hidráulico	Litro	40
2102	Peneira p/ Tanque Esfera	Peça	1
2111	Peneira p/ Tanque Tinta	Peça	2
33	Pistola Manual	Peça	1
1484	Pneu 3,25 x 6	Peça	1
731	Sinalizador Rotativo (Giroflex)	Peça	1
5464	Sub Tanque Radiador	Peça	1
2819	Tacometro com Horimetro	Peça	1
7256	Tanque para Diesel em Aço Inox	Peça	1
7332	Tee Inox 1/4	Peça	4
2805	Tela Proteção Compressor/ Motor	Peça	1
276	Válvula Alívio ½ BSP	Peça	1
249	Válvula Esfera ¼ Borboleta F/F	Peça	20
91	Válvula Esfera ½ alavanca F/F	Peça	8
819	Valvula Esfera Alavanca 1 1/2	Peça	1
7388	Válvula Freio	Peças	1
908	Válvula Reguladora de Fluxo c/ regulador	Peça	2
1187	Válvula Reguladora de Pressão	Peça	4
515	Válvula Retenção 1/4	Peça	1
7389	Válvula Solenóide Direcional - 2ª Velocidade	Peça	1
812	Válvula Solenóide Pneumática 5/2 1/4	Peça	2
507	Válvula Tia 1/4	Peça	4



Mão de Obra / Prestação de Serviços da Máquina 02:

Código	Produto	Unid.	Qtde
	Manutenção de 01 (um) espalhador esfera Manutenção de 03 (três) Pistolas Mecânica Reparação Radiador Revisão Enconder Revisão Alternador Revisão Caixa De Direção Revisão Castelos Batedor Tinta Revisão Compressor Sistema Elétrico completo Mão de obra geral: Desmontagem, montagem, limpeza e pintura	Mão de Obra	1

Máquina 07 - Modelo ITH 2/100 Série 376/2009.
Peças a serem substituídas ou instaladas:

Código	Produto	Unid.	Qtde
4040	Anticorrosivo de Radiador	Litro	1
7402	Banco p/ operador c/ cinto	Peça	1
6875	Base Fixação das Rodas	Peça	1
2010	Bateria 100A	Peça	1
7493	Bloco de Tração Hidráulica	Peça	1
7821	Cabo Acelerador Manual	Peça	1
359	Câmara de Ar para Pneu 3,25 x 8	Peça	1
795	Câmara p/ Pneu 500 x 8	Peça	2
1517	Conector Cotovelo ¼ x 12 mm	Peça	5
1857	Conector Reto ¼ x 12 mm	Peça	25
1602	Conjunto Filtro e Lubrificador ¾"	Peça	1
7881	Console Joystick / Freio	Peça	1
4823	Correia Dentada B-41	Peça	1
4971	Correia Dentada B-88	Peça	2
1512	Correia p/ alternador A-36	Peça	1
6	Coxim p/ Base Motor	Peça	4
1555	Coxins do Capô	Peça	5
2566	Elemento Filtro Ar Compressor	Peça	3
303	Elemento Filtro de Ar Conj.3TNV88 (TNV88.12670)	Peça	1
7215	Farol Power LED Redondo Branco 12V (Strobo Traseiro)	Peça	2
7252	Farol Power LED Retangular Branco 12V (Strobo Frontal)	Peça	2
7478	Farol Quadrado Preto C/ Lente 80 X 80mm	Peça	2
1407	Filtro Combustível 3TNV88 (129004-55801)	Peça	1
1398	Filtro Hidráulico (Boca Preta)	Peça	1
847	Filtro Óleo Lubrificante 3TNV88 (129150.35153)	Peça	1
3980	Filtro para Tinta	Peça	2



6619	Joystik Hidráulico	Peças	1
2439	Junta Vedação Tampa Tanque – Viton	Peça	2
2108	Junta Vedação Tampa Tanque Esfera	Peça	1
240	Lanterna Redonda Verm/Amarela	Peça	2
2411	Mangueira ¾ Micro esfera	Metro	4
4119	Mangueira 12,0 x 9,0 Azul	Metro	31
3483	Mangueira Dupla p/ Pistola manual	Peça	2
6419	Mangueira p/ Diesel	Metro	6
3608	Mangueira p/ Tinta 16 x 11	Metro	4
465	Manômetro c/ mec imerso em glicerina 0 -150	Peça	4
7214	Modulo de Controle do Strobo 12V	Peça	1
7283	Motor Hidráulico Roda c/ freio	Peças	2
3281	Óleo LA3 SAE40 Ursa para o Motor	Litro	2
6051	Óleo Lubrificante Lubrax Compsor 150 p/ compressor	Litro	2
3105	Oleo Tellus 68 para Sistema Hidráulico	Litro	40
320	Painel de Comando Elétrico completo	Peça	1
2102	Peneira p/ Tanque Esfera	Peça	1
2111	Peneira p/ Tanque Tinta	Peça	2
33	Pistola Manual	Peça	1
1484	Pneu 3,25 x 6	Peça	1
7190	Radiador Motor 3TNV88	Peça	1
731	Sinalizador Rotativo (Giroflex)	Peça	1
5464	Sub Tanque Radiador	Peça	1
7256	Tanque para Diesel em Aço Inox	Peça	1
2805	Tela Proteção Compressor/ Motor	Peça	1
1772	Terminal 90º ½ x ½ JIC	Peça	3
1773	Terminal Reto ½ x ½ JIC	Peça	3
276	Válvula Alívio ½ BSP	Peça	2
249	Válvula Esfera ¼ Borboleta F/F	Peça	14
91	Válvula Esfera ½ alavanca F/F	Peça	10
5763	Válvula Esfera 1/2 Borboleta F/F	Peça	10
831	Válvula Esfera 3/4 BSP F/F	Peça	1
7388	Válvula Freio	Peças	1
908	Válvula Reguladora de Fluxo c/ regulador	Peça	2
1187	Válvula Reguladora de Pressão	Peça	4
515	Válvula Retenção 1/4	Peça	2
7389	Válvula Solenóide Direcional - 2ª Velocidade	Peça	1
812	Válvula Solenóide Pneumática 5/2 1/4	Peça	2
507	Válvula Tia 1/4	Peça	4

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Mão de Obra / Prestação de Serviços da Máquina 07:

Código	Produto	Unid.	Qtde
	Manutenção cobertura operador Manutenção 02 (dois) espalhadores esfera Manutenção de 03 (três) Pistolas Mecânica Manutenção Suporte das Pistolas Revisão Automático Eletrônico / Encoder Revisão Caixa De Direção Revisão de 02 (dois) Castelos Batedor Tinta Revisão Compressor Sistema Elétrico completo Mão de obra geral: Desmontagem, montagem, limpeza e pintura	Mão de Obra	1

2. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As máquinas serão encaminhadas e retiradas com transporte próprio da EMDEC para a empresa especializada para a manutenção, reforma e reposição das peças, seguindo a seguinte ordem:

1º envio será a Máquina 07 - Modelo ITH 2/100 Série 376/2009

2º envio será a Máquina 02 - Modelo ITH 2/100

2.1. Prazo de Entrega

Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a realização dos serviços em cada uma das máquinas.

2.2. Acompanhamento da Execução dos Serviços

O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Jamil Gianeri, telefone (19) 3772-7166

3. FORMA DE RECEBIMENTO

3.1.1. O equipamento será conferido por um colaborador da Emdec em até 15 (quinze) dias após a realização da entrega, neste período poderão ser apontados os ajustes necessários no equipamento para a perfeita operação do mesmo.

3.1.2. Caso haja alguma inconformidade, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para solucionar o problema.

4. GARANTIA

A garantia das peças substituídas e recuperadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato a ser firmado será de 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

